



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 741ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/08/2025

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima quadragésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora, representante da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/014613/2025 – Urbano Leal Neto.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão dos pássaros Trinca Ferro e Sanhaço, que se encontravam em cativeiro irregular, sendo o Trinca Ferro ferido na cabeça. Decisão: Conforme considerações da representante da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **III. SEI-070002/014446/2025 – Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração de Mineral e Construção Civil.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades por extração de areia em cava molhada em área de APP de restinga sem a devida licença ambiental, causando significativo dano ambiental de difícil reparação ao relevo da região. Decisão: Conforme considerações da representante da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **IV. SEI E-07/002.4993/2015 – Posto D'Angelis Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149112 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 88.235,78. Decisão: Conforme considerações da representante da DIRPOS, Manifestação.INEA/GEROPEM SEI Nº 535 e Parecer nº 35/2023 – RRC da Procuradoria do Inea, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI E-07/002.6685/2015 – Indústria de Tintas Iguaçu Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149614 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 24.878,74. Decisão: Conforme considerações da representante da DIRPOS, Parecer da Procuradoria do Inea nº 177/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 25/2023 – VMMS – Gerdam/Inea) e Parecer Técnico de Apuração de Infração Ambiental GERATO-PTAIA-055/2023, o Conselho Diretor: (i) deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo a multa de R\$ 24.878,74 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 21.321,03 (vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais e três centavos); (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da

Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **VI. SEI-070002/007600/2021 – Melo Planejamento e Participações Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00156733 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 142.048,52. Decisão: Conforme considerações da representante da DIRPOS, Manifestação técnica no despacho do dia 21/09/2023 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 178/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 08/2023-ACC), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI-070002/007490/2020.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que cria Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o cumprimento do Termo de Acordo Judicial (TAJ.INEA.01/2025), homologado em 11/05/2025, entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), como compromitentes; a Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO), como compromissária; com a interveniência de: Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Instituto Estadual do Ambiente (INEA), Município de Angra dos Reis, Prefeitura de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Fundo Brasileiro Para a Biodiversidade (FUNBIO). Decisão: Conforme considerações da Chefe do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora, Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, Clarice Costa G. P, id. funcional 4337845-5, Débora Rocha A. Veras, id. funcional 4461114 e Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. SEI-070002/013521/2024 - Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).** Requerimento: Deliberar quanto à aplicação de multa moratória pelo inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18 celebrado em 19/09/2018, entre a então Sea, o Inea, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), por período maior do que 70 dias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do SERVTAC, Notificação SERVTACNOT/01136750 de 02/08/2024, Carta da Companhia GPPA - 226/2024, Avaliação da impugnação apresentada pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) a Notificação SERVTACNOT/01136750 da GERLRAC, de 09/09/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 103/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 16/2025 - GTA), que esclareceram que: (i) no dia 02/08/2024, foi emitida a Notificação SERVTACNOT/01136750 dando ciência da futura aplicação de multa moratória; (ii) a Companhia protocolou a GPPA - 226/2024, no dia 16/08/2024, solicitando: (a) reconhecimento da ausência de descumprimento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 do TAC; ou, caso assim não se entenda e a penalidade de multa seja mantida; (b) reconhecimento do atendimento dos itens, ainda que com atraso; (c) aplicação dos critérios adequados para o cálculo da multa, na forma acima descrita; (iii) a Avaliação técnica da impugnação de 02/06/2025 da GERLRAC: (I) apresenta todo o histórico e conclui que deve ser mantido o teor da Notificação SERVTACNOT/01136750; e (II) complementa, junto com o coordenador do TAC, que o entendimento do início de inadimplemento é 26/04/2023 e a data do fim do inadimplemento é 09/08/2024 e que apenas a partir da apresentação da Carta GPPA – 207/2024 (09/08/2024); e (iv) a Procuradoria do Inea: (1) analisou que quanto ao método de cálculo, esta já foi anteriormente aplicada no âmbito do próprio TAC/Inea nº 07/2018, uma vez que teve o entendimento técnico-jurídico consolidado pela Manifestação nº 04/2024 – RRC (SEI nº 73983818); (2) concluiu que “à luz das manifestações técnicas constantes nos autos, houve o inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 no prazo de 483 (quatrocentos e oitenta e três) dias, razão pela qual se mostra juridicamente legítima a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” (10%), “b” (20%) e “c” (30%) da Cláusula 8.1 do referido Termo de Ajustamento de Conduta.”; e (3) entendeu pelo conhecimento da defesa prévia, opinando, no mérito, por seu desprovimento; o Conselho Diretor decidiu: (i) pela aplicação da multa moratória pelo inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18; (ii) pela aprovação da forma de valoração da multa moratória, com a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” (10%), “b” (20%) e “c” (30%) da Cláusula 8.1 do referido Termo de Ajustamento de Conduta; e (iii) que o valor de R\$ 4.153.119,25 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos) da multa moratória pelo inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18, deverá ser corrigidos para a UFIR-RJ 2025. **IX. SEI-070002/002678/2025.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que altera a Resolução Conjunta Seas/Inea Nº 155 de 25 de fevereiro de 2025, que institui, sem aumento de despesa, a Comissão de Óleo & Gás, para incluir o servidor Marcelo Pompermayer de Almeida, id. funcional 5098074-2, Assistente II, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, como coordenador da Comissão. Decisão: Conforme considerações da Presidência do Conselho, os servidores a seguir foram indicados para compor a referida Comissão: (i) Inea: Juliana Lucia Avila, id. funcional 5099122-1, Diretora de Licenciamento Ambiental; João Eustáquio Nacif Xavier, id. funcional 2028244-3, Coordenador de Estudos Ambientais; e Rodrigo

Regis Lopes de Souza, id. funcional 5149398-5, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental do Inea; e (ii) Seas: Maurício Couto Cesar Junior, id. funcional 2148164-4; e Marcelo Pompermayer de Almeida, id. funcional 5098074-2, Assistente II, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, como coordenador da Comissão; O Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X.** Por solicitação da representante da DIRPOS, o processo a seguir foi incluído na pauta. **SEI-070002/022514/2024 – Nova Offshore Navegação Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00161355 (penalidade: Suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da representante da DIRPOS, Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da Gerente de Fiscalização Ambiental do dia 16/07/2025 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 104/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 17/2025 - GTA), o Conselho Diretor indeferiu impugnação apresentada, mantendo a suspensão. **XI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 12/08/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 12/08/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 12/08/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 12/08/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 12/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora**, em 12/08/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 12/08/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 12/08/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 12/08/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106648599**
e o código CRC **53E1C76C**.
